CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2009/2025

CONTRATO Nº 109 /2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI E A EMPRESA CARDIOCLINICA LTDA MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Rua São João, S/N - Aeroporto - Uruçuí-PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILBERTO GONÇALVES SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 028.368.723-14, de ora em diante designado simplesmente **"CONTRATANTE"** e a CARDIOCLINICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua DESEMBARGADOR PIRES DE CASTRO nº 460, Centro, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.461.488/0001-05, neste ato representada pelo(a) Senhor(a). MARIA DO SOCORRO SANTOS REBELO COSTA, portador da C.I. n.º 946.863, e CPF n.º 694.197.603-91, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei 14.133/2021, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1. **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
   1.1. A contratação, **através do sistema de credenciamento**, conforme entendimento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, como a melhor forma de **contratação de Pessoa jurídica para prestação de serviços de exames, consultas e procedimentos aos usuários do SUS de Uruçuí - PI**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I – Projeto Básico do Edital de Credenciamento, tendo como parâmetros os valores da Resolução n° 14 de 12 de março de 2025, para os quais o contratado se encontra habilitada, conforme CREDENCIAMENTO Público realizado pela mesma, são:

N°	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTA CARDIOLOGISTA ADULTO	30	R$ 381,67	R$ 11.450,10
2	CONSULTA CLINICO GERAL	30	R$ 266,67	R$ 8.000,10
3	CONSULTA CARDIOLOGISTA PEDIATRICA	30	R$ 471,67	R$ 14.150,10
4	CONSULTA ENDOCRINOLOGISTA	30	R$ 261,67	R$ 7.850,10
5	CONSULTA ORTOPEDISTA	30	R$ 261,67	R$ 7.850,10
6	CONSULTA REUMATOLOGISTA	30	R$ 261,67	R$ 7.850,10
7	CONSULTA GASTROENTEROLOGISTA	30	R$ 245,00	R$ 7.350,00
8	CONSULTA CIRGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	30	R$ 245,00	R$ 7.350,00
9	CONSULTA NEUROLOGISTA	30	R$ 245,00	R$ 7.350,00
10	CONSULTA NEUROPEDIATRA	30	R$ 428,33	R$ 12.849,90
11	CONSULTA OFTAMOLÓGICA	30	R$ 158,33	R$ 4.749,90
12	CONSULTA HEMATOLOGISTA	30	R$ 686,67	R$ 20.600,10
13	CONSULTA UROLOGISTA	30	R$ 220,00	R$ 6.600,00

14	CONSULTA ANGIOLOGISTA	30	R$ 153,33	R$ 4.599,90
15	CONSULTA PNEUMOLOGISTA	30	R$ 283,33	R$ 8.499,90
16	CONSULTA VASCULAR	30	R$ 160,00	R$ 4.800,00
17	CONSULTA DE FONOAUDIOLOGIA	30	R$ 160,00	R$ 4.800,00
18	CONSULTA DERMATOLOGICA	30	R$ 168,33	R$ 5.049,90
19	CONSULTA GINECOLOGISTA	30	R$ 103,33	R$ 3.099,90
20	CONSULTA PSIQUIATRA	30	R$ 265,00	R$ 7.950,00
21	CONSULTA MASTOLOGISTA	30	R$ 263,33	R$ 7.899,90
22	CONSULTA ANESTESIOLOGISTA	30	R$ 460,00	R$ 13.800,00
23	CONSULTA ALERGISTA	30	R$ 460,00	R$ 13.800,00
24	ELETROCARDIOGRAMA ADULTO	60	R$ 110,00	R$ 6.600,00
25	ELETROCARDIOGRAMA INFANTIL	15	R$ 166,00	R$ 2.490,00
26	ECOCARDIOGRAMA ADULTO	60	R$ 307,22	R$ 18.433,20
27	ECOCARDIOGRAMA INFANTIL	15	R$ 483,33	R$ 7.249,95
28	MAPA 24H	15	R$ 355,00	R$ 5.325,00
29	HOLTER 24H	15	R$ 361,67	R$ 5.425,05
30	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL	15	R$ 250,00	R$ 3.750,00
31	TESTE ERGOMETRICO	15	R$ 292,78	R$ 4.391,70
32	CINEANGIOCORONARIOGRAFIA(CATE)	15	R$ 2.133,33	R$ 31.999,95
33	RM CRANIO	21	R$ 761,67	R$ 15.995,07
34	RM SELA TURSICA	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
35	RM ESPECTROSCOPIA POR RM	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
36	RM ÓRBITA BILATERAL	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
37	RM OSSOS TEMPORAIS	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
38	RM FACE OU SEIOS DA FACE	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
39	RM ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
40	RM PESCOÇO	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
41	RM TORAX	9	R$ 730,00	R$ 6.570,00
42	RM MAMARIA	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
43	RM ABDOMEN SUPERIOR	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
44	RM PELVE	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03

76	RM MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
77	RM DEFECORESSONANCIA	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
78	RM ENTERORRESSONANCIA	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
79	RM ANGIO-RM ABDOME SUPERIOR ARTERIAL	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
80	RM ANGIO-RM ABDOME SUPERIOR VENOSA	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
81	RM ANGIO-RM CRANIO ARTERIAL	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
82	RM ANGIO-RM CRANIO VENOSA	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
83	RM ANGIO-RM PELVE ARTERIAL	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
84	RM ANGIO-RM PELVE VENOSA	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
85	RM ANGIO-RM PESCOÇO ARTERIAL	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
86	RM ANGIO-RM PESCOÇO VENOSA	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
87	RM ANGIO-RM TÓRAX ARTERIAL	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
88	RM ANGIO-RM PULMONAR ARTERIAL	9	R$ 615,00	R$ 5.535,00
89	RM ANGIO-RM PULMONAR VENOSA	9	R$ 573,33	R$ 5.159,97
90	RM FETAL	9	R$ 645,00	R$ 5.805,00
91	RX CRANIO	45	R$ 103,33	R$ 4.649,85
92	RX MASTÓDE	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
93	RX ÓRBITAS	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
94	RX SEIOS DA FACE	45	R$ 103,33	R$ 4.649,85
95	RX SELA TURSICA	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
96	RX ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
97	RX ADENÓIDES OU CAVUM	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
98	RX COLUNA CERVICAL	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
99	RX COLUNA DORSAL	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
100	RX COLUNA LOMBAR	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
101	RX SACRO-COCCIX	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
102	RX COLUNA DORSO-LOMBAR	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
103	RX COLUNA TOTAL OU PANORAMINCO DA COLUNA VERTEBRAL	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
104	RX PANORÂMICO AP COM EXTENSÃO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
105	RX ESTERNO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
106	RX HEMITORAX (COSTELAS) DIREITO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95

76	RM MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
77	RM DEFECORESSONANCIA	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
78	RM ENTERORRESSONANCIA	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
79	RM ANGIO-RM ABDOME SUPERIOR ARTERIAL	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
80	RM ANGIO-RM ABDOME SUPERIOR VENOSA	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
81	RM ANGIO-RM CRANIO ARTERIAL	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
82	RM ANGIO-RM CRANIO VENOSA	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
83	RM ANGIO-RM PELVE ARTERIAL	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
84	RM ANGIO-RM PELVE VENOSA	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
85	RM ANGIO-RM PESCOÇO ARTERIAL	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
86	RM ANGIO-RM PESCOÇO VENOSA	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
87	RM ANGIO-RM TÓRAX ARTERIAL	9	R$ 761,67	R$ 6.855,03
88	RM ANGIO-RM PULMONAR ARTERIAL	9	R$ 615,00	R$ 5.535,00
89	RM ANGIO-RM PULMONAR VENOSA	9	R$ 573,33	R$ 5.159,97
90	RM FETAL	9	R$ 645,00	R$ 5.805,00
91	RX CRANIO	45	R$ 103,33	R$ 4.649,85
92	RX MASTÓDE	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
93	RX ÓRBITAS	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
94	RX SEIOS DA FACE	45	R$ 103,33	R$ 4.649,85
95	RX SELA TURSICA	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
96	RX ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
97	RX ADENÓIDES OU CAVUM	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
98	RX COLUNA CERVICAL	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
99	RX COLUNA DORSAL	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
50	RX COLUNA LOMBAR	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
101	RX SACRO-COCCIX	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
102	RX COLUNA DORSO-LOMBAR	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
103	RX COLUNA TOTAL OU PANORAMINCO DA COLUNA VERTEBRAL	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
104	RX PANORÂMICO AP COM EXTENSÃO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
105	RX ESTERNO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
106	RX HEMITORAX (COSTELAS) DIREITO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95

107	RX HEMITORAX (COSTELAS) ESQUERDO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
108	RX CLAVICULA DIREITA	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
109	RX CLAVICULA ESQUERDA	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
110	RX OMOPLATA OU ESCAPULA DIREITO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
111	RX OMOPLATA OU ESCAPULA ESQUERDO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
112	RX ARTICULAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR DIREITO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
113	RX ARTICULAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR ESQUERDO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
114	RX OMBRO DIREITO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
115	RX OMBRO ESQUERDO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
116	RX BRAÇO DIREITO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
117	RX BRAÇO ESQUERDO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
118	RX COTOVELO DIREITO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
119	RX COTOVELO ESQUERDO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
120	RX ANTEBRAÇO DIREITO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
121	RX ANTEBRAÇO ESQUERDO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
122	RX PUNHO DIREITO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
123	RX PUNHO ESQUERDO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
124	RX MAO DIREITA	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
125	RX MAO ESQUERDA	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
126	RX MAOS E PUNHOS PARA A IDADE OSSEA	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
127	RX BACIA	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
128	RX ARTICULAÇÃO SACROILIACAS	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
129	RX ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL (QUADRIL) DIREITO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
130	RX ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL (QUADRIL) ESQUERDO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
131	RX COXA DIREITA	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
132	RX COXA ESQUERDA	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
133	RX JOELHO DIREITO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
134	RX JOELHO ESQUERDO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
135	RX PERNA DIREITA	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
136	RX PERNA ESQUERDA	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95

137	RX TORNOZELO DIREITO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
138	RX TORNOZELO ESQUERDO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
139	RX PÉ DIREITO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
140	RX PÉ ESQUERDO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
141	RX CALCANEO DIREITO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
142	RX CAICANEO ESQUERDO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
143	RX ESCANOMETRIA	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
144	RX PANORAMICA DOS MEMBROS INFERIORES	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
145	RX PANORAMICA DOS MEMBROS SUPERIORES	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
146	RX TORAX	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
147	RX ABDOME SIMPLES	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
148	RX ABDOME AGUDO	15	R$ 103,33	R$ 1.549,95
149	TC CRANIO	45	R$ 296,67	R$ 13.350,15
150	TC ÓRBITAS	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
151	TC SELA TURSICA	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
152	TC MASTÓIDES	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
153	TC FACE OU SEIOS DA FACE	45	R$ 296,67	R$ 13.350,15
154	TC ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
155	TC PESCOÇO	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
156	TC TÓRAX	45	R$ 296,67	R$ 13.350,15
157	TC ABDOME TOTAL	45	R$ 296,67	R$ 13.350,15
158	TC ABDOME SUPERIOR	45	R$ 296,67	R$ 13.350,15
159	TC PELVE	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
160	TC BACIA	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
161	TC COLUNA CERVICAL	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
162	TC COLUNA DORSAL	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
163	TC COLUNA LOMBAR	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
164	TC COTOVELO DIREITO	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
165	TC COTOVELO ESQUERDO	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
166	TC JOELHO DIREITO	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
167	TC JOELHO DIREITO	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05

168	TC OMBRO DIREITO	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
169	TC OMBRO ESQUERDO	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
170	TC PUNHO DIREITO	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
171	TC PUNHO ESQUERDO	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
172	TC ARTICULAÇÃO SACROILICAS	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
173	TC ANTEBRAÇO DIREITO	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
174	TC ANTEBRAÇO ESQUERDO	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
175	TC BRAÇO DIREITO	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
176	TC BRAÇO ESQUERDO	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
177	TC COXA DIREITA	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
178	TC COXA ESQUERDA	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
179	TC MAO DIREITA	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
180	TC MAO ESQUERDA	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
181	TC PÉ DIREITO	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
182	TC PERNA ESQUERDA	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
183	TC ESCANOMETRIA DIGITAL	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
184	TC ENTEROTOMOGRAFIA	15	R$ 296,67	R$ 4.450,05
185	ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIAS	6	R$ 1.250,00	R$ 7.500,00
186	US MAMAS	90	R$ 180,00	R$ 16.200,00
187	US ABDOME SUPERIOR	90	R$ 180,00	R$ 16.200,00
188	US APARELHO URINARIO FEMININO	90	R$ 180,00	R$ 16.200,00
189	US APARELHO URINARIO MASCULINO	90	R$ 180,00	R$ 16.200,00
190	US TIREOIDE	60	R$ 180,00	R$ 10.800,00
191	US BOLSA ESCROTAL	30	R$ 96,67	R$ 2.900,10
192	US REGIÃO INGUINAL DIREITA	30	R$ 96,67	R$ 2.900,10
193	US REGIÃO INGUINAL ESQUERDA	30	R$ 96,67	R$ 2.900,10
194	US PARTES MOLES	30	R$ 96,67	R$ 2.900,10
195	US OMBRO DIREITO	45	R$ 96,67	R$ 4.350,15
196	US OMBRO ESQUERDO	45	R$ 96,67	R$ 4.350,15
197	US COTOVELO DIREITO	45	R$ 96,67	R$ 4.350,15
198	US COTOVELO ESQUERDO	45	R$ 96,67	R$ 4.350,15

199	US PUNHO DIREITO	45	R$ 96,67	R$ 4.350,15
200	US PUNHO ESQUERDO	45	R$ 96,67	R$ 4.350,15
201	US QUADRIL DIREITO	45	R$ 96,67	R$ 4.350,15
202	US QUADRIL ESQUERDO	45	R$ 96,67	R$ 4.350,15
203	US JOELHO DIREITO	45	R$ 96,67	R$ 4.350,15
204	US JOELHO ESQUERDO	45	R$ 96,67	R$ 4.350,15
205	US TORNOZELO DIREITO	45	R$ 96,67	R$ 4.350,15
206	US TORNOZELO ESQUERDO	45	R$ 96,67	R$ 4.350,15
207	US OMBRO DIREITO	45	R$ 96,67	R$ 4.350,15
208	US OMBRO ESQUERDO	45	R$ 96,67	R$ 4.350,15
209	US OBSTETRICA	150	R$ 96,67	R$ 14.500,50
210	US OBSTETRICA COM TRANSLUCENCIA NUCAL	150	R$ 246,67	R$ 37.000,50
211	US TRANSVAGINAL	150	R$ 86,67	R$ 13.000,50
212	US PROSTATA	60	R$ 96,67	R$ 5.800,20
213	US ABDOME TOTAL	150	R$ 96,67	R$ 14.500,50
214	US OBSTETRICA GEMELAR	15	R$ 100,00	R$ 1.500,00
215	US DOPPLER MAMARIA	15	R$ 246,67	R$ 3.700,05
216	US DOPPLER TIREOIDE	15	R$ 246,67	R$ 3.700,05
217	US DOPPLER BOLSA ESCROTAL	15	R$ 246,67	R$ 3.700,05
218	US DOPPLER OBSTETRICO	15	R$ 246,67	R$ 3.700,05
219	US DOPPLER OBSTETRICO GEMELAR	15	R$ 246,67	R$ 3.700,05
220	US DOPPLER SUBCLÁVIAS E JUGULARES	15	R$ 440,00	R$ 6.600,00
221	US DOPPLER DE AORTA E ARTERIAS RENAIS	15	R$ 440,00	R$ 6.600,00
222	US DOPPLER VENOSO DE MEMBRO UNILATERAL	15	R$ 250,00	R$ 3.750,00
223	US DOPPLER VENOSO DE MEMBROS BILATERAL	15	R$ 250,00	R$ 3.750,00
224	US DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO UNILATERAL	15	R$ 250,00	R$ 3.750,00
225	US DOPPLER ARTERIAL DE MEMBROS BILATERAL	15	R$ 250,00	R$ 3.750,00
226	US DOPPLER DE AORTA ILIACAS	15	R$ 250,00	R$ 3.750,00
227	US TRANSVAGINAL PARA PESQUISA DE ENDOMETRIOSE	15	R$ 163,33	R$ 2.449,95
228	US DOPPLER MORFOLOGICA	15	R$ 163,33	R$ 2.449,95

229	US DOPPLER ABDOMEM SUPERIOR	15	R$ 246,67	R$ 3.700,05
230	US DOPPLER ABDOMEM TOTAL	15	R$ 50,00	R$ 750,00
231	TAXA DE CONTRASTE	9	R$ 103,33	R$ 929,97
232	TAXA DE CONTRASTE RM - CLARISCAN, MACROCICLICO	9	R$ 161,67	R$ 1.455,03
233	TONOMETRIA BINOCULAR	9	R$ 81,67	R$ 735,03
234	MAPEAMENTO DE RETINA BINOCULAR	9	R$ 165,00	R$ 1.485,00
235	RETINOGRAFIA BINOCULAR	9	R$ 260,00	R$ 2.340,00
236	ANGIOFLUORESCEINOGRAFIA BINOCULAR	9	R$ 243,33	R$ 2.189,97
237	FOTOCOAGULAÇÃO (LASER) POR SESSAO MONOCULAR	9	R$ 303,33	R$ 2.729,97
238	BIOMETRIA BINOCULAR	9	R$ 168,33	R$ 1.514,97
239	MICROSCOPIA BINOCULAR	9	R$ 191,67	R$ 1.725,03
240	PAQUIMETRIA BINOCULAR	9	R$ 183,33	R$ 1.649,97
241	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA BINOCULAR	9	R$ 166,67	R$ 1.500,03
242	CURVA TENCIONAL BINOCULAR	9	R$ 166,67	R$ 1.500,03
243	PAM BINOCULAR	9	R$ 135,00	R$ 1.215,00
244	CERATOSCOPIA BINOCULAR	9	R$ 250,00	R$ 2.250,00
245	GONIOSCOSPIA BINOCULAR	9	R$ 168,33	R$ 1.514,97
246	CAPSULOTOMIA MONOCULAR	9	R$ 310,00	R$ 2.790,00
247	US OCULAR BINOCULAR	9	R$ 176,67	R$ 1.590,03
248	TOMOGRAFIA BINOCULAR	9	R$ 176,67	R$ 1.590,03
249	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	9	R$ 176,67	R$ 1.590,03
250	PENTACAM MONOCULAR	9	R$ 168,33	R$ 1.514,97
251	PTERIGIO +AUTOTRANSPLANTE CONJUNTIVAL SIMPLES C/ COLA BIOLOGICA	15	R$ 1.216,67	R$ 18.250,05
252	PTERIGIO +AUTOTRANSPLANTE CONJUNTIVAL DUPLO C/ COLA BIOLOGICA	15	R$ 2.000,00	R$ 30.000,00
253	CALAZIO- EXERESE	3	R$ 768,33	R$ 2.304,99
254	TUMOR DE PALPEBRA	3	R$ 760,00	R$ 2.280,00
255	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LIO CONVENCIONAL	3	R$ 116,67	R$ 350,01
256	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LIO ASFERICA IMPORTADA	3	R$ 5.133,33	R$ 15.399,99
257	VECTO - VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA	3	R$ 281,67	R$ 845,01

258	AUDIOMETRIA PERIÓDICA	3	R$ 165,00	R$ 495,00
259	AUDIOMETRIA TONAL	3	R$ 281,67	R$ 845,01
260	AUDIOMETRIA TONAL COM IMITANCIOMETRIA	3	R$ 165,00	R$ 495,00
261	DENSITOMETRIA OSSEA	15	R$ 93,33	R$ 1.399,95
262	MAMOGRAFIA DIGITAL	30	R$ 93,33	R$ 2.799,90
263	ESPIROMETRIA	30	R$ 251,67	R$ 7.550,10
264	VIDEO COLONOSCOPIA	30	R$ 336,67	R$ 10.100,10
265	VIDEO COLONOSCOPIA COM LAVAGEM	15	R$ 370,00	R$ 5.550,00
266	VIDEO COLONOSCOPIA (BOLSA)	15	R$ 375,00	R$ 5.625,00
267	VIDEO ENDOSCOPIA DIGESTIVA COM TESTE UREASE	15	R$ 590,00	R$ 8.850,00
268	RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXIVEL	15	R$ 350,00	R$ 5.250,00
269	ELETROENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO	45	R$ 143,33	R$ 6.449,85
270	ELETROENCEFALOGRAMA SIMPLES	45	R$ 210,00	R$ 9.450,00
271	ELETRONEUROMIOGRAFIA MMII 2 MEMBROS	30	R$ 283,33	R$ 8.499,90
272	ELETRONEUROMIOGRAFIA MMSS 2 MEMBROS	30	R$ 283,33	R$ 8.499,90
273	BERA ESTADO ESTÁVEL ADULDO	6	R$ 366,67	R$ 2.200,02
274	BERA ESTADO ESTÁVEL INFANTIL	6	R$ 850,00	R$ 5.100,00
275	TESTE DE PROTESE AUDITIVA	3	R$ 158,33	R$ 474,99
276	VIDEO FARINGO-LARINGOSCOPIA COM ENDOSCÓPIA	15	R$ 225,00	R$ 3.375,00
277	VIDEO FARINGO-LARINGOSCOPIA COM ENDOSCÓPIA RÍGIDO	15	R$ 225,00	R$ 3.375,00
278	TESTE VESTIBULARES	15	R$ 293,33	R$ 4.399,95
279	CITOLOGIA ONCOTICA	15	R$ 173,33	R$ 2.599,95
280	COLPOSCOPIA	45	R$ 181,67	R$ 8.175,15
281	HISTEROCOPIA DIAGNOSTICA	3	R$ 586,67	R$ 1.760,01
282	PUNÇÃO PAAF + HISTOPATOLOGICO	4	R$ 891,67	R$ 3.566,68
283	BIOPSIA PROSTATA + HISTOPATOLOGICO	45	R$ 366,67	R$ 16.500,15
284	ESTUDO URODINÂMICO	15	R$ 500,00	R$ 7.500,00
285	UROFLUXOMETRIA	15	R$ 458,33	R$ 6.874,95
286	PENISCOPIA	15	R$ 391,67	R$ 5.875,05
287	ANUSCOPIA	15	R$ 391,67	R$ 5.875,05

288	CINTILOGRAFIA ÓSSEA	15	R$ 400,00	R$ 6.000,00
289	CINTILOGRAFIA COM GÁLIO-67	15	R$ 1.925,00	R$ 28.875,00
290	CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO PERFUSÃO – ESTRESSE E REPOUSO	15	R$ 133,33	R$ 1.999,95
291	CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO NECROSE-COM PIROFOSFATO	15	R$ 1.623,33	R$ 24.349,95
292	PESQUISA DE CORPO INTEIRO (PCI)INDICAÇÃO: CÂNCER DA TIREOIDE	15	R$ 1.216,67	R$ 18.250,05
293	CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE	15	R$ 925,00	R$ 13.875,00
294	CINTILOGRAFIA DE MAMA	15	R$ 925,00	R$ 13.875,00
295	CINTILOGRAFIAS DAS GLÂNDULAS SALIVARES	15	R$ 925,00	R$ 13.875,00
296	TESTE ALÉRGICO COSMETICO	15	R$ 156,67	R$ 2.350,05
297	TESTE ALÉRGICO CONTATO PADRÃO	15	R$ 225,00	R$ 3.375,00
298	TESTE ALÉRGICO INSETO	15	R$ 305,00	R$ 4.575,00
299	TESTE ALÉRGICO ALIMENTAR	15	R$ 225,00	R$ 3.375,00
300	TESTE CUTÂNEO ALÉRGICO PARA INALANTE	15	R$ 325,00	R$ 4.875,00

R$ 1.691.252,32

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente contrato, o qual se vinculam as partes, está fundamento nas normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e processo de CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 011/2025.

2.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o Instrumento Convocatório do CREDENCIAMENTO acima indicado, e a respectiva proposta elaborada e apresentada pelo CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, através de empreitada por preço unitário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A prestação dos serviços de exames, consultas e procedimentos de saúde, deverão ser realizados nas dependências do CONTRATADO, excetos os que devam ser feitos em prédios públicos.

4.2. O CONTRATADO obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

4.3. A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais.

4.4. O recebimento definitivo não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados ao máximo decenal, a critério da Administração, na forma art. 107 da Lei

14.133/2021 e suas alterações posteriores.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

6.1. O valor total do presente Contrato importa em R$ **1.691.252,32** (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

6.1.1. Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município.

6.1.2. Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados na **Resolução n° 14 de 12 de março de 2025**, integrante deste Termo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas referentes ao valor desta contratação serão previamente empenhadas e processadas por conta de orçamento vigente e futuro, em conformidade com a seguinte classificação Orçamentária:

10 301 0012 2016 0000 Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1.O pagamento do preço pactuado será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas pelo Contratado relativa ao fornecimento das entregas, devidamente atestadas pela Contratante;

8.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo CONTRATADO para o CONTRATANTE e apresentadas no setor responsável para aceite;

8.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

8.3.1.O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis ao CONTRATADO.

8.4. A CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

8.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária;

8.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

8.8. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 117 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021;

9.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

9.5. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.6. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pelo contratado;

9.7. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

9.8. Fiscalizar as instalações do contratado, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

9.9. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/ URUÇUÍ;

9.10. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste instrumento, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

9.11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo Contratado, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

9.12. É direito reservado do CONTRATANTE a realização de auditoria permanente na documentação geradora da fatura, podendo solicitar revisão, verificação e ainda glosas parciais ou totais.

9.13. A contratante não se responsabiliza por qualquer ato praticado pelo contratado em questões comercial, civil e trabalhista, sendo ele de total responsabilidade do contratado;

9.14. Esclarecer os usuários do SUS sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos produtos deste edital;

9.15. Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1. O empresa/laboratório/clinica credenciada deverá arcar com todas as despesas relativas à realização dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus funcionários;

10.2. Prestar os serviços, objeto do presente Termo, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente a necessidade do serviço, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados;

10.3. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste Termo;

10.4. Realizar a serviços somente mediante encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado.

10.5. Anexar à Nota fiscal de Faturamento, relatório de produção, constando nome e endereço do paciente;

10.6. Entregar, juntamente com o faturamento, cópia do encaminhamento do paciente para conferência;

10.7. O laudo entregue pela empresa contratada será de total responsabilidade desta, no caso de qualquer espécie de erro;

10.8. As Condições Gerais das empresas interessadas é apresentar todos os documentos exigidos em lei;

10.9. Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos;

10.10. Agir com honestidade e transparência através do comprometimento com a verdade e os princípios éticos;

10.11. Atender, de forma pró ativa, ágil, versátil, com resolutividade, e sempre aberto à mudanças;

10.12. Superar as expectativas do serviço através de melhorias contínuas e com qualidade superior;

10.13. Convergir todos os esforços e recursos no sentido de atingir as metas estabelecidas com segurança e presteza;

10.14. Executar os serviços de acordo com as especificações deste Projeto Básico, sendo que, as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas;

10.15. O credenciado será responsável pela base de prova, montagem dos dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem com resina acrílica termopolimerizável ou material de qualidade superior e acabamento;

10.16. Todos os materiais necessários para prestação do serviço correrão às custas do credenciado;

10.17. Apresentar relatório mensal de produção para fim de pagamento, acompanhado de outros documentos necessários ao controle dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Saúde, conforme este Projeto Básico.

10.18. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS. e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

10.19. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá manter arquivada a documentação de todos os atendimentos prestados para monitoramento e auditoria pela CONTRATANTE;

10.20. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.20.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes;

10.21. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

10.22. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

10.23. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que em nenhuma hipótese haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO com o CONTRATANTE;

10.24. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

10.25. Notificar à Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

10.26. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

10.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

10.28. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

10.29. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

10.30. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando o contratado responsabilizado por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

10.31. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros;

10.32. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

10.33. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.34. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;

10.35. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

10.36. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde;

10.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

10.38. Relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

10.40. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.41. O contratado não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de URUÇUÍ-PI;

10.42. O contratado não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato.

10.43. Disponibilizar listagem com todos os profissionais que estarão prestando serviços, por estabelecimento de saúde que deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados;

10.44. Garantir a não paralisação do serviço por falta de recursos humanos providenciando a substituição de funcionários em casos de faltas, férias, licenças medicas, e outras causas que impliquem em redução da equipe prevista como necessária a prestação dos serviços.

10.45. E de responsabilidade do contratado manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

10.46. O contratado deverá enviar todos os relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.47. Todo insumo necessário à prestação de serviço, disponibilizado pelo CONTRATADO deverá atender a normatização da ANVISA e ABNT;

10.48. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; comunicando à gerência local qualquer alteração de seu quadro de pessoal;

10.49. Responsabilizar-se pelos danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados;

10.50. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à reparação de danos ou prejuízos impostos a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e/ou a terceiros, resultantes de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho das atividades contratadas.;

10.51. Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos;

10.52. Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;

10.53. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

10.54. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, civil ou penal;

10.55. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Uruçuí, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

11.1. Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica o CONTRATADO sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, o credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
- 11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de falta que acarrete a sua rescisão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos;
- 11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 11.1.5. Cassação do credenciamento.

11.2. **Estará automaticamente descredenciado do contrato quem:**

11.2.1. Subcontratar a execução dos serviços;

11.2.2. Recusar de atender, sem motivo considerado, justificado, a demanda de trabalhos junto à Secretaria Municipal de Saúde de Uruçuí/PI.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

14.1. Faz parte integrante deste contrato o seguinte documento:

14.1.1. Projeto Básico;

14.1.2. Edital do CREDENCIAMENTO Público para Credenciamento;

14.1.3. Proposta do contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pela Prefeitura Municipal de Uruçuí – PI.

15.2. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

15.3. O Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a) **Naira Raquel Pareira de Araújo**, **CPF Nº** 028.778.553-09.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

atualizado do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

14.1. Faz parte integrante deste contrato o seguinte documento:

14.1.1. Projeto Básico;
14.1.2. Edital do CREDENCIAMENTO Público para Credenciamento;
14.1.3. Proposta do contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pela Prefeitura Municipal de Uruçuí – PI.

15.2. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 e parágrafos, da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

15.3. O Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a) **Naira Raquel Pareira de Araújo, CPF N°** 028.778.553-09.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí/PI, 15 DE MAIO DE 2025.

Contratante
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI
GILBERTO GONÇALVES SILVA JUNIOR
PREFEITO
CPF N° 028.368.723-14

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA SALETE REGO MEDEIROS PEREIRA DA SIL
Data: 04/06/2025 15:07:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EMPRESA CONTRATADA
CARDIOCLINICA LTDA
CNPJ sob o n.° 04.461.488/0001-05
MARIA DO SOCORRO SANTOS REBELO COSTA
694.197.603-91

TESTEMUNHAS:

Maria Vitória Carvalho da Silva/ CPF/MF: 076.880.123-09

Anna Walléria Borges de Araújo CPF/MF: 078.390.243-35